

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2014.

5 de março de 2018. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres*.

311186095

Despacho (extrato) n.º 2891/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, introduzido pelo artigo 270.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, torna-se público que, por Despacho de 5 de maio de 2017, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e por Despacho n.º 512/2017, de 19 de dezembro, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2018, do seguinte trabalhador:

Igor Alexandre Falcão Correia, consolidação da mobilidade inter-carreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48 (euros).

5 de março de 2018. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres*.

311186176

Força Aérea

Academia da Força Aérea

Despacho n.º 2892/2018

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 Despacho n.º 278/2018, de 05 de dezembro de 2018, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 4, de 05 de janeiro de 2018:

a) Até € 25 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Major TINF André Manuel Pinheiro Castro

b) Até € 12 500, na Comandante da Esquadilha de Administração, Major ADMAER Helga Soraia Silva Novais;

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de novembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de janeiro de 2018. — O Comandante da Academia da Força Aérea, *Paulo José Reis Mateus*, MGEN/PILAV.

311184378

Despacho n.º 2893/2018

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 Despacho n.º 1361/2018, de 04 de janeiro de 2018, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 08 de fevereiro de 2018:

a) Até € 25 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Major TINF André Manuel Pinheiro Castro

b) Até € 12 500, na Comandante da Esquadilha de Administração, Major ADMAER Helga Soraia Silva Novais;

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 14 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

8 de fevereiro de 2018. — O Comandante da Academia da Força Aérea, *Paulo José Reis Mateus*, MGEN/PILAV.

311184386

Despacho n.º 2894/2018

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na entidade a seguir designada a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 Despacho n.º 1361/2018, de 04 de janeiro de 2018, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 08 de fevereiro de 2018:

a) Até € 5 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Major ADMAER Luís Manuel Madeira Godinho;

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 2 de fevereiro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de março de 2018. — O Comandante da Academia da Força Aérea, *Paulo José Reis Mateus*, MGEN/PILAV.

311183973

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 2895/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, no uso das competências próprias delego na Inspectora-Diretora Paula Cristina Duarte Matias, todos os poderes necessários para:

a) Tomar decisão sobre os relatórios finais das ações de inspeção relativas às matérias atinentes ao controlo e inspeção das atividades com incidência ambiental, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

b) Determinar as ações de inspeção extraordinárias, quanto às matérias a que se refere a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

c) Todos os poderes necessários para autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais, e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 de março de 2018. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Banza*.

311184848

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 2896/2018

1 — Considerando que:

a) Em 11 de fevereiro de 2014, foi celebrado o contrato-programa plurianual n.º 108/2014, entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), e o Comité Olímpico de Portugal (COP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, com a referência n.º CP/1/DDF/2014, que visou conceder a esta entidade uma participação financeira para a implementação, gestão, acompanhamento e avaliação do Programa de Preparação Olímpica (PPO) Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024;

b) A Cláusula 1.ª, n.º 1, do Contrato-Programa acima indicado estabelece como objetivos:

i) Dotar o 2.º outorgante de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba

destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPO no período que decorre entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2017;

ii) Dotar o 2.º outorgante de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPO no período que decorre entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2017;

c) O Regulamento do Programa Rio 2016, que respeita ao Programa Desportivo — Preparação Olímpica Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024, que constitui o Anexo I do indicado Contrato-Programa, destaca:

Como medida de carácter estruturante, o facto de o PPO passar a fazer parte de um plano pluriciclo, a curto, médio e longo prazo, com início na preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016, num horizonte temporal que se estende de 2013 a 2025;

Como alteração substantiva, o facto de o modelo passar a ser orientado para a gestão a três Ciclos Olímpicos, através da futura implementação de um Projeto de Deteção e Desenvolvimento de Talentos, conferindo a indispensável continuidade e estabilidade ao processo de programação e preparação desportiva como fator crítico para elevar o nível de desempenho desportivo;

d) Em 26 de dezembro de 2017, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, o Contrato n.º 993-A/2017, com a referência CP/573/DDF/2017, celebrado entre o IPDJ, I. P., e o COP, no dia 21 de dezembro de 2017, que constitui um aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2014;

e) O período de execução do Contrato-Programa começou no dia 1 de janeiro de 2013 e terminou a 31 de dezembro de 2017;

f) Em 27 de dezembro de 2017, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 21 de dezembro de 2017, que autorizou a realização de despesa para o PPO Tóquio 2020;

g) Em 23 de janeiro de 2018, foi celebrado o contrato-programa plurianual n.º 33-A/2018, entre o IPDJ, I. P., e o COP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2018, com a referência CP/1/DDF/2018, que visa conceder a esta entidade uma comparticipação financeira para que implemente, gira, acompanhe e avalie o PPO Tóquio 2020 e Paris 2024;

h) A direção e gestão do PPO tem como principal responsável a Comissão Executiva do COP;

i) O financiamento contratualizado e disponibilizado ao COP ao abrigo dos indicados contratos-programa encontra-se dependente da celebração de contratos-programa entre o COP e as federações desportivas e entre estas e os praticantes integrados e respetivos treinadores;

j) No âmbito da articulação sistemática entre o IPDJ, I. P., o COP e as federações desportivas, cabe a estas a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos;

k) O valor do financiamento aos projetos de preparação de cada federação é calculado em função do número de praticantes integrados e das suas necessidades específicas de preparação, considerando em particular o enquadramento técnico e as necessidades logísticas especiais e de apetrechamento;

l) O apoio aos praticantes e respetivo enquadramento técnico é assegurado através da concessão direta de bolsas, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração do PPO;

m) O pagamento das bolsas aos praticantes desportivos é assegurado pelo COP, sendo o valor das bolsas referentes ao enquadramento técnico entregue às respetivas federações, que deverão disponibilizá-las aos técnicos;

n) O apoio à preparação é disponibilizado diretamente às federações desportivas, de forma a exercerem as competências que lhes foram confiadas;

o) Encontravam-se integrados no projeto olímpico Rio 2016, assim como acontece relativamente ao projeto olímpico Tóquio 2020, 7 atletas e 3 treinadores da modalidade desportiva de taekwondo;

p) A Federação Portuguesa de Taekwondo (FPT) celebrou com o COP um contrato-programa, no âmbito do PPO Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024, com vista a garantir o apoio à preparação dos atletas integrados no mesmo;

q) Por efeito do Despacho n.º 6204/2017, de 8 de junho de 2017, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2017, foi indeferido o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela FPT;

r) O indeferimento do pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva acarreta a impossibilidade da FPT celebrar contratos-programa que viabilizem o apoio aos programas desportivos a que a federação se propôs desenvolver;

s) De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, o COP tem competência exclusiva para

constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, colaborando na sua preparação e estimulando a prática das atividades aí representadas;

t) É necessário não interromper as condições de preparação para os praticantes desportivos de taekwondo, abrangidos pelos vários projetos que integram o PPO, garantindo, nomeadamente, as competências que estariam atribuídas à FPT, entre as quais a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores, dirigentes e demais agentes desportivos;

u) O Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, que estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, determina, no seu artigo 3.º, que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais reveste especial interesse público, na medida em que constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e, como tal, é objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.

2 — Em conformidade com o exposto, por reconhecer o interesse público das representações nacionais de Taekwondo nas edições dos Jogos Olímpicos ora em causa, determino que:

a) Enquanto a FPT não recuperar o estatuto de utilidade pública desportiva ou este não for atribuído a uma outra federação desportiva, para efeitos da regulação da modalidade Taekwondo em Portugal, o COP:

Ficará responsável pela apresentação da proposta de agentes desportivos da modalidade desportiva de taekwondo, junto do IPDJ, I. P., viabilizando a sua participação nas competições desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;

Ficará responsável pela gestão, liquidação e pagamento dos montantes que estariam reservados à FPT, relativos ao PPO Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024 e ao PPO Tóquio 2020 e Paris 2024, para apoio às atividades, à gestão direta daqueles apoios financeiros, garantindo a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores, dirigentes e demais agentes envolvidos daquela modalidade;

Ficará responsável pelo pagamento das bolsas aos treinadores que enquadram os praticantes integrados no PPO Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024 e no PPO Tóquio 2020 e Paris 2024;

b) As medidas referidas na alínea anterior produzem efeitos reportados a 1 de julho de 2017;

c) O disposto no presente despacho será revisto de seis em seis meses, podendo ser alteradas as medidas agora decididas ou adotadas outras, sem prejuízo de, a todo o tempo, poderem ser dadas por findas, a requerimento da federação desportiva à qual vier a ser atribuída a competência para o exercício, em exclusivo, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública no que respeita à modalidade taekwondo, com base na cessação das circunstâncias que constituíram fundamento desta decisão.

3 — Dê-se conhecimento ao Comité Olímpico de Portugal, à Federação Portuguesa de Taekwondo, bem como aos praticantes e treinadores interessados.

14 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311208394

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 2897/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2017.

Nome	Grupo/Subgrupo	Classificação profissional (valores)
José Carlos Martins Garcia	M28 — Formação Musical M29 — Análise e Técnicas de Composição	14

5 de março de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira*.

311185893